PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 10 de março de 2021.

Ofício n.º 666/2021 - GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 347/2021, do vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, que solicita cópia de contrato; encaminhamos anexo as cópias solicitadas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 2140/2021 Data: 18/03/2021 Horário: 14:38 LEG - Oficio - REQ 347/2021

Isael Domingues Prefeito Municipal

Exmo. Sr. José Carlos Gomes Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba Nesta

Fundado em 11 de junho 1882 " Fundação Dr. João Romeiro "

CONTRATO Nº 018/2019 ADITAMENTO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM OFF-SET, PRODUÇÃO DE ESCANEAMENTO, FOTOLITO, PROVA E IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL TRIBUNA DO NORTE; POR 12 (DÖZE) MESES SENDO 04 (QUATRO) EDIÇÕES SEMANAIS (DE TERÇA A SEXTA) 34 (TRINTA E QUATRO) PÁGINAS POR SEMANA, COM TIRAGEM DE 2.250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) EXEMPLARES POR DIA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA BILLOTA JORNAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado a FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 25 — Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.455.237/0001-35, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. JUCÉLIA BATISTA FERREIRA, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 57.554.150-7 e do CPF/MF nº 291.115.328-66, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fortunato Moreira, nº 483, Apto. 113, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, e de outro a empresa BILLOTA JORNAIS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Lorena/SP, na Estrada Santa Terezinha, Vila Hipacaré, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.304.064/0001-62, Inscrição Estadualº 420.076.707.112, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. EDER BILLOTA, portador da cédula de identidade nº 10.278.767, inscrito no CPF/MF sob nº 930.976.978-53, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue doravante simplesmente designada como CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 018/2019 (Pregão nº 187/2018 — PMP 30942/2018), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais 12 (doze) meses, prorrogando-se, assim, o contrato até 14/03/2021, em atendimento a justificativa da Presidência da Fundação Dr. João Romeiro, feita por meio do processo administrativo nº 1464/2020 - DAA, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2020, na classificação orçamentária nº 7.03.01.10.24.392.0019.2099.3.3.90.39.63.04.

C.

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

03 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2020.

د	Jucélia Batista Ferreira
· Service of the serv	Presidente da Fundação Dr. João Romeiro
production of the second secon	
/	
, de la companya de	English and the same and the sa
A.	Eder Billota Billota Jornais Ltda. ME
Testemunhas:	
1) Nome:	,
RG:	galy yang da mananangan hawan sa makala autom 2000 min da makalan mananan da makalan mananan da makalan sa ma
Assinatura:	
2) Nome:	`
RG:	
Assinatura:	

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM OFF-SET, PRODUÇÃO DE ESCANEAMENTO, FOTOLITO, PROVA E IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL TRIBUNA DO NORTE; POR 12 (DOZE) MESES SENDO 04 (QUATRO) EDIÇÕES SEMANAIS (DE TERÇA A SEXTA) 34 (TRINTA E QUATRO) PÁGINAS POR SEMANA, COM TIRAGEM DE 2.250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) EXEMPLARES POR DIA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA BILLOTA JORNAIS LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado a FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 25 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.455.237/0001-35, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. JUCÉLIA BATISTA FERREIRA, brasileira, casada, jornalista, pórtadora da cédula de identidade nº 57.554.150-7 e do CPF/MF nº 291.115.328-66, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fortunato Moreira, nº 483, Apto. 113, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, e de outro a empresa BILLOTA JORNAIS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Lorena/SP, na Estrada Santa Terezinha, Vila Hipacaré, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.304.064/0001-62, Inscrição Estadualº 420.076.707.112, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. EDER BILLOTA, portador da cédula de identidade nº 10.278.767, inscrito no CPF/MF sob nº 930.976.978-53, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue doravante simplesmente designada como CONTRATADA, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório PREGÃO No 187/2018 (PMP 30942/2018) e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão em off-set, produção de escaneamento, fotolito, prova e impressão gráfica do jornal tribuna do norte; por 12 (doze) meses sendo 04 (quatro) edições semanais (de terça a sexta) 34 (trinta e quatro) páginas por semana, com tiragem de 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) exemplares por dia, com recursos financeiros da contratante, conforme detalhado na solicitação nº 2111/2018, de 29/10/2018 (Fundação Dr. João Romeiro).
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 27/12/2018.



FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

1

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 334.519,20 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme proposta adjudicada da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancárla ou extraordinariamente pela Tesouraria **30 (trinta) dias após** o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo

com os sequintes critérios:

a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

bu

2

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.
- 6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.
- 7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida:
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.
- 7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:
- 7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:
- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovár a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;



3

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:
- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2019, na classificação orçamentária n° 7.03.01.10.24.392.0019.2099.3.3.90.39.63.04, empenho n° 031/2019 e ficha n° 7.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pelo Presidente da Fundação Dr. João Romeiro, tendo como responsável a Sra. Jucélia Batista Ferreira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

Direito Privado.



FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

A

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba SP.
- 12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2019.

		President	Eder Billota Billota Tornais Ltda. ME	Romeiro
Teste	emunhas:			
RG: _			i	
RG:				VISTO LE NEGOCIOS

Fundado em 11 de junho 1882 * Fundação Dr. João Romeiro *

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS

Órgão ou Entidade: Fundação Dr. João Romeiro

Contrato nº (de origem): 018/2019 assinado em 14/03/2019

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão em off-set, produção de escaneamento, fotolito, prova e impressão gráfica do jornal tribuna do norte; por 12 (doze) meses sendo 04 (quatro) edições semanais (de terça a sexta) 34 (trinta e quatro) páginas por semana, com tiragem de 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) exemplares por dia.

Contratante:

Fundação Dr. João Romeiro

Contratada:

Billota Jornais Ltda. ME

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2019.

Jucélia Batista Ferreira

Presidente da Fundação Dr. João Romeiro

jornaltn@hotmail.com

Eder Billota

Billota Jornais Ltda: ME

atosdiario@amail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO VII

Fundação Doutor João Romeiro

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2018.

ANEXO 1 - Ofício nº 066/2018 - FDJR Solicitação de Compras/Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão em off-set, produção de escaneamento, fotolito, prova e impressão gráfica do jornal Tribuna do Norte, por 12 (doze) meses.

O inicio da execução dos serviços será a partir do dia 17 de dezembro de 2018, sendo 04 (quatro) edições semanais (de terça a sexta), sendo 34 páginas por semana, podendo estar dispostas no seguinte formato:

Nas terças-feiras um total de 8 paginas (6 preta/branca e 2 coloridas) com tiragem de 2.250 exemplares (de acordo com a necessidade da administração).

Nas quartas-feiras um total de 8 páginas (6 preta/branca e 2 coloridas) com tiragem de 2.250 exemplares (de acordo com a necessidade da administração).

Nas quintas-feiras um total de 8 páginas (6 preta/branca e 2 coloridas) com tiragem de 2.250 exemplares (de acordo com a necessidade da administração).

Nas sextas-feiras um total de 10 paginas (8preta/branca e 2 coloridas) com tiragem de 2.250 exemplares (de acordo com a necessidade da administração).

De acordo com a necessidade da administração, o modelo acima poderá ser alterado com prévio aviso, porém não ultrapassará o total de 34 páginas por semana. Totalizando 207 edições em doze meses.

Dos Serviços

A impressão do Jornal Tribuna do Norte, com 8 páginas em média, nas cores preto e branco (1x1), sendo que a primeira (capa) e a última (contracapa) do caderno são coloridas (4x1).

Fundação Doutor João Romeiro

A impressão do jornal em tamanho standart (56 cm de altura x 32 cm de largura) será feita em papel jornal, padrão internacional, gramatura mínima 48,8 g/m² LD (linha D`água) 635mm, alvura mínima 70°GE.

Fotolitos das páginas coloridas (4x1) com definição mínima de 1.100 dpi. 04 (quatro) edições semanais, ou seja, de terça a sexta, podendo ser alterado o dia da impressão conforme o calendário oficial de feriados.

A impressão da Tribuna do Norte será feita a noite, na véspera da data constante na edição do jornal (a data da edição aparece no cabeçalho do jornal, no dia da publicação).

A edição para publicação será enviada via email para a empresa contratada até às 23h59 do dia anterior à veiculação.

O prazo de entrega do jornal na sede da "Fundação Dr. João Romeiro", impresso e devidamente encartado, será até às 06 horas do dia da circulação da edição;

A impressão do Jornal Tribuna do Norte será feita na oficina da contratada, e deverá ser entregue na sede do jornal "Tribuna do Norte".

PROVA: As empresas participantes deverão entregar até o inicio da sessão pública uma prova de impressão com características gráficas semelhantes ao jornal Tribuna do Norte para avaliação.

O preço da proposta deverá ser apresentado por página inteira, cor (1x1) e capa e contracapa na cor (4x1).

Critério de julgamento

Menor preço global por página {página cor (1x1) + página cor (1x4)}. Devendo ser discriminado o valor unitário, colorido e preto e branco por página impressa, que servirá para custear as páginas excedidas nas edições que ultrapassarem o limite de 8 (oito) páginas.

Jucélia Balista Ferreira Presidente